

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-141

GABINETE DO SECRETARIO
 ENDEREÇO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
 PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRES
 2017-0.056.914-3 SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE SAO PAULO/SEE
 DOCUMENTAL
 CONSIDERANDO QUE O ASSUNTO FOI TRATADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2017-0.164.909-4, ARQUIVE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

EXTRATO DE TERMO
 Processo no 2018-0.074.438-9
Termo de Compromisso nº 08/2018
Compromissária: PIA Sociedade dos Missionários de São Carlos
Objeto: Viabilização da Transferência do Direito de Construir –TDC , nos termos do artigo 3o da Resolução no 23/ CONPRES/2015 , relativo ao imóvel matrícula sob o nº 186.434 do 4º CRI – SQL 005.003.0003-8.
Data de Assinatura: 01/08/2018

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA SME/SMS Nº 02 , DE 1º DE AGOSTO DE 2018

6016.2018/0044757-8
DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA DE ENSINO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA
 O Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO,
 - a Lei nº 16.710/17 que, dispõe sobre princípios para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância;
 - a Portaria SME nº 7.858/17 que, dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para realização de matrículas, em especial o artigo 8º que trata dos documentos necessários para a efetivação da matrícula;
 - a obrigatoriedade em manter atualizados os dados das crianças matriculadas

RESOLVEM:
 Art. 1º As Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira, que realizam o atendimento regular às crianças da Primeira Infância, deverão solicitar aos pais e/ou responsáveis, a carteira de vacinação atualizada das crianças:
 a) no ato da efetivação da matrícula ou rematrícula;
 b) na primeira quinzena do mês de agosto.
 Art. 2º No caso de não recebimento da cópia da carteira de vacinação nos momentos referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior, as Unidades Educacionais deverão notificar os pais e/ou responsáveis sobre a necessidade da entrega, reforçando a importância da imunização e fornecendo os endereços das Unidades Básicas de Saúde mais próximas para agendamento de triagem.
 Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação enviará arquivo com os dados das crianças que não apresentaram a cópia da carteira de vacinação à Secretaria Municipal de Saúde, nos meses de março e setembro de cada ano.
 Art. 4º A cópia da carteira de vacinação deverá ser arquivada no prontuário da criança e estará disponível para consulta permanente dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
 Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.804, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

6016.2018/0044776-4
CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PARA A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS FÉRIAS E RECESSO DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS NOS CENTROS UNIFICADOS DE EDUCAÇÃO - CEUS, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.625/12.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:
 - a Lei nº. 15.625/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitam;
 - a importância da pausa entre os períodos de atividades educativas e férias/ recessos escolares com a finalidade de estreitar laços familiares e propiciar descanso às crianças;
 - assegurar proteção às crianças, cujos pais necessitam do atendimento educacional durante as férias e recesso;
RESOLVE:
 Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo discutir e elaborar proposta de trabalho que organize e aprimore o atendimento já oferecido às crianças de 0 a 3 anos, no período de férias e recesso escolar, nos Centros Unificados de Educação – CEUs, para o próximo ano letivo.
 Art. 2º - O Grupo de Trabalho mencionado no artigo anterior será constituído pelos servidores abaixo discriminados sob a coordenação do primeiro designado:
 - Veridiana Maria da Graça A. L. Duzi RF 737.754.1 (COGED)
 - Cristiano Rogério Alcantara RF 691.877.8 (COPEP)
 - Karina Rodrigues Costacurta RF 776.390.5 (COCEU)

Art. 3º - As propostas de trabalho deverão compreender as especificidades de bebês e crianças bem pequenas e tendo como referência a proteção à primeira infância.
 Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da proposta.
 Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.763 DE 01 AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Fica designada a servidora TATIANA BATISTA, Registro Funcional nº 753.982.7, Vínculo 1, Procurador do Município II, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica - AJ, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, EH: 16013000000000, a partir de 30/07/2018.
 Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2018/0044168-5
PORTARIA Nº 101, DE 27 DE JULHO DE 2018
 A Diretora Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2018-0.074.565-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º A Escola de Educação Infantil RECANTO DAS BEXIGAS, localizada na Rua Uacumã, nº 624, Jardim Santa Maria, São Paulo – SP, mantida por Gerson da Cruz Rodrigues - ME, CNPJ: 18.904.584/0001-95, autorizada, em caráter provisório, pela Portaria nº 28 de 30/05/2016, DOC de 04/06/2018, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.
 Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.
 Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.
 Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.
 Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0044048-4

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE JULHO DE 2018
 A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no SEI nº 6016.2018/0044048-4, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO E APRENDENDO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DE SÃO PAULO, CNPJ: 09.014.203/0001-01, situada na Rua Guiena, 147 – Vila Carmosina, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.
 Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I – não mantidas as condições do credenciamento;
 II – comprovada irregularidade na documentação;
 III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0044056-5

PORTARIA Nº 103 DE 31 DE JULHO DE 2018.
 A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no SEI nº 6016.2018/0044056-5, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CRESCER FELIZ, CNPJ: 14.043.536/0001-07, situada na Rua Conde de Avilez, 233 – Bairro: Cidade Líder, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.
 Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I – não mantidas as condições do credenciamento;
 II – comprovada irregularidade na documentação;
 III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

6016.2018/0044587-7

PORTARIA Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2018
 O Diretor de Escola da EMEF Madre Maria Imilda do Santíssimo Sacramento, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03
RESOLVE:
 I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 - Tiago Rodrigues Tosta, R.F.: 736.487.3 V 1
 - Patricia Martins Silva, R.F.: 740.045.4 V 1
 - Tatiana Orcine Garcia, R.F.: 783.153.6 V 2
 II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.071.005-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
 III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
6016.2018/0044566-4
PORTARIA Nº 84, DE 31 DE JULHO DE 2018
 A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Miguel, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
 I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 - Marco Aurelio Gonçalves da Costa, R.F. 770.769.0/1
 - Rubens Junior da Silva, R.F. 722.603.9/1
 - Vivian de Souza Dias Horiguchi, R.F. 692.398.4/1
 II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.075.934-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
 III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

6016.2018/0043629-0

PORTARIA Nº 01 DE 25 DE JULHO DE 2018
 O Diretor de Escola da EMEF SATURNINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
 Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 - Arnaldo Alves da Silva, RF: 668.216.2/5;
 - Cleania Cardozo Barros, RF: 613.351.7/2;
 - Maria Aparecida Alves dos Santos, RF: 588.943.0/5.
 Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A nº 2018-0.070.618-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
 Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0043620-7

PORTARIA Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2018
 O DIRETOR DE ESCOLA da EMEI PROF. FULVIA ROSEMBERG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,
RESOLVE:
 Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 -Marcia Suzuki RF 600.985.9/6
 -Inacia Joaquina Miranda RF 712.296.1/1
 -Adriana Gonçalves de Miranda Lago RF 718.782.3/1
 Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A nº 2018-0.060.957-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias;
 Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;
 Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0043659-2

PORTARIA Nº 01 DE 26 DE JULHO DE 2018.
 O Diretor de Escola da EMEF Aureliano Leite, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
 Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 - Angelica Souza Ovidio, RF. 797.816.2/1;
 - Michele Vieira Fernandes, RF. 825.947.0/1;
 - Adna Pereira da Silva, RF. 816.313.8/1.
 Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A nº 2018-0.070.620-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
 Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0043641-0

PORTARIA Nº 02 DE 25 DE JULHO DE 2018
 O Diretor de Escola do CEI Cidade Tiradentes, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
 Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
 - Marta Araújo de Oliveira, RF: 800.935.0/1;
 - Elisama Edília Oliveira dos Santos, RF: 775.205.9/1;
 - Lucimar de Camargo dos Santos, RF: 822.607.5/2.
 Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A 2018-0.070.622-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
 Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
 Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0043478-6

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2017
 A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI nº 6016.2018/0043478-6, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
 Art. 1º A INSTITUIÇÃO AQUARELA, CNPJ 03.978.010/0001-94, situada na Rua Marmorê, nº 18, Sala 02, Bairro: Parque Central, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Guaianases concedido anteriormente pelas Portarias nº 121/12 e nº 62/15, DOC de 12/08/15.
 Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I – não mantidas as condições do credenciamento;
 II – comprovada irregularidade na documentação;
 III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2018/0043429-8

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JULHO DE 2018
 A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI nº 6016.2018/0043429-8, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
 Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICIADORA UNIDOS VENCE-REMOS, CNPJ 01.267.033/0001-65, situada na Rua: Ascenso de Quadros, nº 37, Casa 01, Guaianases, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Guaianases.
 Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I – não mantidas as condições do credenciamento;
 II – comprovada irregularidade na documentação;
 III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0042097-1

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2018
 A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI nº 6016.2018/0042097-1, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
 Art. 1º O INSTITUTO INÁCIO MONTEIRO AÇÃO E CIDADANIA, CNPJ 66.856.683/0001-91, situado na Rua Inácio Monteiro, nº 2131, Jardim São Paulo, São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Guaianases.
 Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I – não mantidas as condições do credenciamento;
 II – comprovada irregularidade na documentação;
 III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0043591-0

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 2018
 A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI nº 6016.2018/0043591-0, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
 Art. 1º A ASSOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL PROJETO PHENIX, CNPJ 12.230.997/0001-55, situada na Rua Professor Cosme Deodato Tadeu, nº 1129, Casa 03,Lajeado, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Guaianases concedido pela Portaria DRE IQ nº 45/15, DOC de 12/09/15, transferida pela Portaria nº 57/18 28/04/18.
 Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I – não mantidas as condições do credenciamento;
 II – comprovada irregularidade na documentação;
 III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0043450-6

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JULHO DE 2017
 A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI nº 6016.2018/0043450-6, e
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
 Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E AÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO, CNPJ 06.044.750/0001-41, situada na Rua Iguatama, nº 324, Bairro: Vila Princesa Isabel, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Guaianases concedido anteriormente pelas Portarias nº 116/12 e 104/15, DOC de 06 /11 /15.
 Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
 Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
 Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.
 Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
 I – não mantidas as condições do credenciamento;
 II – comprovada irregularidade na documentação;
 III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.